

第 24 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一七年六月十二日，星期一



Número 24

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

第 5/2017 號法律：

稅務信息交換法律制度。..... 532

第 6/2017 號法律：

監管攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境。..... 541

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2017:

Regime jurídico da troca de informações em matéria  
fiscal. .... 532

Lei n.º 6/2017:

Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e  
de instrumentos negociáveis ao portador. .... 541

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 70/2017 號行政命令：**

將若干權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份簽署以公證書形式訂立的“延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同”的附加合同。..... 546

**第 71/2017 號行政命令：**

修改澳門管理學院組織章程。..... 547

**第 165/2017 號行政長官批示：**

將運輸基建辦公室的存續期延長三年。..... 547

**第 166/2017 號行政長官批示：**

核准大熊貓基金二零一七財政年度第一補充預算。..... 548

**第 167/2017 號行政長官批示：**

核准旅遊學院二零一七財政年度第一補充預算。..... 549

**第 168/2017 號行政長官批示：**

核准學生福利基金二零一七財政年度第一補充預算。..... 550

**第 169/2017 號行政長官批示：**

核准海關福利會二零一七財政年度第一補充預算。..... 551

**第 170/2017 號行政長官批示：**

核准海事及水務局福利會二零一七財政年度第一補充預算。..... 552

**第 171/2017 號行政長官批示：**

核准消防局福利會二零一七財政年度第一補充預算。..... 554

**第 172/2017 號行政長官批示：**

核准漁業發展及援助基金二零一七財政年度第一補充預算。..... 555

**第 173/2017 號行政長官批示：**

核准終審法院院長辦公室二零一七財政年度第一補充預算。..... 556

**第 174/2017 號行政長官批示：**

核准環保與節能基金二零一七財政年度第一補充預算。..... 557

**第 175/2017 號行政長官批示：**

許可訂立“提供黑沙及竹灣兩海灘管理及救生服務”的合同。..... 558

**第 176/2017 號行政長官批示：**

許可向澳門保安部隊事務局供應“彈藥”。..... 559

**Ordem Executiva n.º 70/2017:**

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau. .... 546

**Ordem Executiva n.º 71/2017:**

Altera os Estatutos do Instituto de Gestão de Macau. .... 547

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2017:**

Prorroga, por mais três anos, a duração previsível do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes. .... 547

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Pandas, relativo ao ano económico de 2017 ..... 548

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2017 ..... 549

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2017 .... 550

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2017 ..... 551

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativo ao ano económico de 2017 ..... 552

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2017 ..... 554

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2017 ..... 555

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2017 ..... 556

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, relativo ao ano económico de 2017 ..... 557

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2017:**

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação de serviços de gestão e salvamento nas praias de Hac Sá e de Cheoc Van». .... 558

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2017:**

Autoriza o fornecimento de «Munições» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. .... 559

**第 177/2017 號行政長官批示：**

核准消費者委員會二零一七財政年度第一補充預算。..... 560

**第 178/2017 號行政長官批示：**

核准治安警察局福利會二零一七財政年度第一補充預算。..... 561

**第 179/2017 號行政長官批示：**

修改第40/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 562

**第 180/2017 號行政長官批示：**

修改第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 563

**社會文化司司長辦公室：**

第50/2017號社會文化司司長批示，訂定二零一七/二零一八學年發放之大專助學金名額、津貼名額及由貸學金轉為獎學金的轉換名額。..... 564

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2017. .... 560

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2017:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2017 ..... 561

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2017:**

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2014. .... 562

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2017:**

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010. .... 563

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2017, que fixa o número de bolsas de estudo para o ensino superior, o número de subsídios a conceder, bem como o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano lectivo de 2017/2018. .... 564

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 5/2017 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 稅務信息交換法律制度

### Lei n.º 5/2017

#### Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei o seguinte:

### 第一章 一般規定

### CAPÍTULO I Disposições gerais

#### 第一條 標的

#### Artigo 1.º

#### Objecto

一、本法律訂定在澳門特別行政區與其他稅務管轄區簽訂的稅務協約或協議範圍進行信息交換所適用的規則。

1. A presente lei estabelece as regras aplicáveis à troca de informações no âmbito das convenções ou acordos em matéria fiscal celebrados entre a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e outras jurisdições fiscais.

二、上款所指的信息交換是根據避免雙重徵稅和防止偷漏稅協約或協議，雙邊或多邊稅務信息交換協議或任何性質相似協約的規範（下稱“國際協定”）進行。

2. A troca de informações referida no número anterior é feita nos termos de uma convenção ou de acordo destinados a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal, de acordo bilateral ou multilateral para troca de informações em matéria fiscal ou de qualquer norma relativa a uma convenção de natureza similar, doravante designados por acordos internacionais.

#### 第二條 信息交換的方式

#### Artigo 2.º

#### Formas de troca de informações

上條所指的信息交換包括專項信息交換、自動信息交換及自發信息交換。

A troca de informações referida no artigo anterior abrange a troca de informações a pedido, a troca automática de informações e a troca espontânea de informações.

#### 第三條 定義

#### Artigo 3.º

#### Definições

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“專項信息交換”：是指澳門特別行政區與國際協定的締約他方，在提出或收到請求的情況下交換信息；

1) «Troca de informações a pedido», a troca de informações efectuada entre a RAEM e outras partes contratantes dos acordos internacionais, quando haja um pedido formulado ou recebido;

（二）“自動信息交換”：是指澳門特別行政區與國際協定的締約他方，在未提出或未收到預先請求的情況下，而在預先設定的固定期間藉系統通訊交換預先確定的信息；

2) «Troca automática de informações», a troca de informações pré-definidas efectuada entre a RAEM e outras partes contratantes dos acordos internacionais, em intervalos regulares pré-estabelecidos através da comunicação sistemática, na ausência de pedido previamente formulado ou recebido;

(三) “自發信息交換”：是指澳門特別行政區或國際協定的締約他方，在未提出或未收到預先請求的情況下主動提供信息；

(四) “實益擁有人”：是指為自身利益進行一項交易或活動的自然人，或對客戶或其交易具最終擁有權或控制權的自然人；此外，亦包括對法人、法律安排或類似法律形式的利益行使最終擁有權或控制權的自然人，而最終擁有權、最終控制權或最終有效控制權亦包括藉鏈條式擁有所有權或通過非直接控制方式行使的所有權或控制權；

(五) “境外稅務居民”：是指根據其他稅務管轄區的法例規定視為稅務效力的居民的自然人或法人。

二、為適用本法律的規定，法人尚包括即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會。

#### 第四條 適用對象

一、專項信息交換適用於由國際協定的任一締約方提出的、在協定適用的稅項範圍內與運用或實施該締約方內部法律有可預見相關信息涉及的自然人及法人。

二、自動信息交換適用於在澳門特別行政區擁有金融帳戶的國際協定的締約他方的稅務居民。

三、自發信息交換適用於財政局在履行評估納稅義務或其他稅務調查職務時獲取的、有關國際協定適用的稅項範圍內有助於締約他方運用或實施其內部法律有可預見相關並主動提供給締約他方的信息涉及的自然人及法人。

## 第二章 專項信息交換

#### 第五條 專項信息交換範圍

一、專項信息交換包括關於上條第一款所指適用對象的以下信息：

(一) 財政局在其稅務管理職權範圍所擁有的信息，包括藉稅務稽查收集證據所取得的信息；

3) «Troca espontânea de informações», o fornecimento de informações por iniciativa própria da RAEM ou de outras partes contratantes dos acordos internacionais, na ausência de pedido previamente formulado ou recebido;

4) «Beneficiário efectivo», a pessoa singular que em benefício próprio realiza uma transacção ou actividade ou que, em última instância, tem a titularidade ou controlo sobre o cliente ou a respectiva transacção. Inclui igualmente a pessoa singular que exerce a titularidade e controlo final sobre os interesses de uma pessoa colectiva, de um acordo legal ou de uma forma jurídica semelhante. A referência à titularidade final, ao controlo final ou à última instância de controlo efectivo compreende as situações em que a propriedade ou o controlo é exercido através de uma cadeia de propriedade ou controlo, que não controlo directo;

5) «Residente fiscal estrangeiro», a pessoa singular ou colectiva que é considerada como residente para efeitos fiscais nos termos da respectiva legislação de outras jurisdições fiscais.

2. Para efeitos da presente lei, pessoas colectivas incluem também as mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais.

#### Artigo 4.º

#### Âmbito subjectivo de aplicação

1. A troca de informações a pedido é aplicável às pessoas singulares e colectivas, relativamente às quais as informações solicitadas por qualquer uma das partes contratantes dos acordos internacionais no âmbito fiscal aplicável dos respectivos acordos são previsivelmente relevantes para a aplicação ou execução das leis internas dessa parte contratante.

2. A troca automática de informações é aplicável aos residentes fiscais de outras partes contratantes dos acordos internacionais que possuem contas financeiras na RAEM.

3. A troca espontânea de informações é aplicável às pessoas singulares e colectivas, relativamente às quais a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, obteve no exercício das suas funções de apuramento de obrigações tributárias ou outras funções de investigação tributária as informações previsivelmente relevantes em benefício da aplicação ou execução das leis internas por outras partes contratantes dos acordos internacionais, no âmbito fiscal aplicável dos respectivos acordos, que são fornecidas por iniciativa própria às referidas partes.

## CAPÍTULO II

### Troca de informações a pedido

#### Artigo 5.º

#### Âmbito da troca de informações a pedido

1. A troca de informações a pedido inclui as seguintes informações relativas ao âmbito subjectivo referido no n.º 1 do artigo anterior:

1) Informações que se encontrem na disponibilidade da DSF no âmbito das suas competências de gestão tributária, incluindo as informações obtidas por recolha de provas através de inspecção e fiscalização tributárias;

(二) 其他公共部門及機構所擁有的信息，包括：

- (1) 法人機關據位人及實益擁有人的身份資料；
- (2) 法人的會計帳目及文件資料；
- (3) 其他視為與專項信息交換可預見相關的信息；

(三) 受以下法例規範的機構及實體（下稱“金融及離岸機構”）所擁有的信息：

- (1) 核准金融體系法律制度的七月五日第32/93/M號法令；
- (2) 訂定適用於離岸業務的法律制度的十月十八日第58/99/M號法令；
- (3) 規範求取和從事保險及再保險業務的條件的六月三十日第27/97/M號法令；
- (4) 規範投資基金及投資基金管理公司的設立及運作的十一月二十二日第83/99/M號法令。

二、為適用上款的規定，金融及離岸機構在其活動範圍內所記載、證明或記錄從事業務的任何文件或紀錄，不論其載體的形式為何，均視為信息。

三、用於專項交換的信息，僅限於澳門特別行政區收到請求的當年及之前五個年度內的信息。

#### 第六條 互惠原則

一、專項信息交換必須遵守互惠原則。

二、澳門特別行政區在請求方內部秩序允許接納澳門特別行政區以類似條件提出的請求的情況下，方提供所要求的信息。

三、如請求方所要求的信息，是根據其內部法不得在本身區域取得者，則澳門特別行政區不提供。

#### 第七條 拒絕請求

在下列任一情況下，須拒絕專項信息交換的請求：

- (一) 未遵守互惠原則；

2) Informações mantidas por outros serviços e organismos públicos, incluindo:

- (1) Informações sobre a identidade dos titulares de órgãos e dos beneficiários efectivos de pessoas colectivas;
- (2) Informações sobre contabilidade e documentação subjacente de pessoas colectivas;
- (3) Outras informações que sejam consideradas previsivelmente relevantes para a troca de informações a pedido;

3) Informações mantidas por instituições e entidades, doravante designadas por instituições financeiras e *offshore*, que são reguladas pela seguinte legislação:

- (1) Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, que aprova o regime jurídico do sistema financeiro;
- (2) Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, que define o regime jurídico aplicável à actividade *offshore*;
- (3) Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, que regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora;
- (4) Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro, que regula a constituição e funcionamento dos fundos de investimento e das sociedades gestoras de fundos de investimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se informações as que constam de quaisquer documentos ou registos, independentemente do respectivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas pelas instituições financeiras e *offshore*, no âmbito da respectiva actividade.

3. As informações utilizadas na troca de informações a pedido limitam-se apenas àquelas referentes ao ano em que a RAEM tenha recebido o pedido e aos cinco anos anteriores.

#### Artigo 6.º

##### Princípio da reciprocidade

1. A troca de informações a pedido está sujeita ao princípio da reciprocidade.

2. A RAEM presta as informações solicitadas desde que a ordem interna da parte requerente admita um pedido por si formulado em condições semelhantes.

3. A RAEM não presta as informações solicitadas quando, de acordo com o direito interno da parte requerente, esta não possa obter, no seu próprio território, as informações solicitadas à parte requerida.

#### Artigo 7.º

##### Recusa do pedido

O pedido de troca de informações a pedido é recusado em qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) Não estiver cumprido o princípio da reciprocidade;

(二) 有關信息會泄露國家或澳門特別行政區的機密、危害國家或澳門特別行政區安全，又或違反公共秩序；

(三) 有關信息會泄露商業、工業或職業的秘密或程序；

(四) 擬取得的信息是關於律師、法律代辦或其他被認可的法定代理人與其客戶之間涉及法律意見諮詢或涉及現有或預期法律訴訟的秘密通訊。

## 第八條

### 專項信息交換的程序

一、澳門特別行政區提出專項信息交換請求的決定，以及接納或拒絕向澳門特別行政區提出專項信息交換請求的決定，屬行政長官的權限。

二、專項信息交換程序由請求方的主管當局提出充分理據的請求開始，並附同能適當地識別有關自然人或法人身份的資料及相關要求。

三、財政局在行政長官決定接納請求後，通知有關金融及離岸機構送交專項信息交換所需的信息，訂定的期限不少於自接獲提供信息的通知書之日起計五個工作日。

四、如有關金融及離岸機構未能在財政局給予的期限送交所要求的信息，經合理解釋後，可申請額外五個工作日的期限。

五、向有關金融及離岸機構發出的通知須列明擬取得的信息，並告知所涉的是一項經行政長官接納的專項信息交換方面的請求，同時基於屬下條第一款所指任一例外情況，可禁止向有關信息所涉的自然人或法人通報存在該請求。

## 第九條

### 通知和抗辯

一、財政局須通知有關信息所涉的自然人或法人收集信息的目的、來源及內容，但屬下列任一情況者除外：

(一) 國際協定的締約他方聲明不得通知有關信息所涉的自然人或法人；

2) A informação seja reveladora de segredos de Estado ou da RAEM, comprometa a segurança do Estado ou da RAEM ou seja contrária à ordem pública;

3) A informação seja reveladora de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais;

4) As informações que se pretendem obter sejam relativas a comunicações confidenciais entre advogados, solicitadores ou outros representantes legais reconhecidos, e os respectivos clientes no âmbito de parecer jurídico solicitado ou no âmbito de processos judiciais em curso ou previstos.

## Artigo 8.º

### Procedimentos para a troca de informações a pedido

1. Compete ao Chefe do Executivo a decisão de formular o pedido de troca de informações a pedido feito pela RAEM, bem como a decisão de aceitar ou recusar pedidos de troca de informações a pedido a ela apresentados.

2. O procedimento de troca de informações a pedido inicia-se mediante pedido devidamente justificado, apresentado pela autoridade competente da parte requerente, acompanhado de todos os elementos que permitam a adequada identificação das pessoas singulares ou colectivas, e da respectiva pretensão.

3. Após a decisão do Chefe do Executivo de aceitação do pedido, a DSF notifica as instituições financeiras e *offshore* para lhe remeterem as informações necessárias à troca de informações a pedido, fixando-lhes um prazo mínimo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da notificação para a apresentação das informações.

4. As instituições financeiras e *offshore* que, justificadamente, não possam remeter as informações solicitadas no prazo conferido pela DSF, podem requerer um prazo adicional de cinco dias úteis para o efeito.

5. A notificação dirigida às instituições financeiras e *offshore* identifica as informações pretendidas e informa tratar-se de um pedido de troca de informações a pedido aceite pelo Chefe do Executivo e, com base em qualquer das circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo seguinte, pode-se simultaneamente proibir a comunicação da existência do referido pedido às pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam.

## Artigo 9.º

### Notificação e meios de defesa

1. A DSF notifica às pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam, os fins da recolha da informação, suas origens e conteúdo, excepto em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

1) Quando outras partes contratantes dos acordos internacionais declarem que as informações em causa não podem ser comunicadas às pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam;

(二) 專項信息交換旨在保護特別重大的公眾利益。

二、對上款所指的通知，適用三月二十四日第16/84/M號法令的規定。

三、屬第一款規定須作出通知的情況，信息所涉的自然人或法人可基於擬送交的信息存在錯誤，對作出專項信息交換的決定提出具中止效力的司法上訴。

### 第三章 自動信息交換

#### 第十條

##### 自動信息交換的範圍及規則

一、自動信息交換適用於從事金融業務並擁有第四條第二款所指適用對象的金融帳戶信息的金融及離岸機構（下稱“金融機構”），但屬下款所指行政長官批示內訂定的非報送金融機構除外。

二、為適用自動信息交換，行政長官可根據財政局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准“金融帳戶信息的通用報送標準及盡職調查程序”（下稱“指引”）。

三、金融機構應遵從指引，以更廣泛方式識別金融帳戶持有人屬境外稅務居民，以便從擁有的金融帳戶中確認須報送的金融帳戶並收集相關信息。

四、為適用第二款及第三款的規定，金融機構應確保已識別的境外稅務居民知悉有關其帳戶的信息須遵守本章規定的規則，且按國際協定提供予締約他方，以作稅務用途。

五、為適用本條的規定，金融機構須要求開設金融帳戶的新客戶提供可證實其屬境外稅務居民的自證證明或相關文件，作為新開設金融帳戶所需文件的組成部分。

六、根據第三款及第五款的規定收集的信息，須自程序發生當年年末起計的五年內妥為保存。

七、自動信息交換是指自二零一七年七月一日起的相關信息。

2) Quando a troca de informações a pedido vise a protecção de interesse público especialmente relevante.

2. Às notificações referidas no número anterior é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

3. Nos casos em que se efectua a notificação prevista no n.º 1, da decisão da troca de informações a pedido pode ser interposto pelas pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam, recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação a remeter.

### CAPÍTULO III

#### Troca automática de informações

##### Artigo 10.º

##### Âmbito e regras da troca automática de informações

1. A troca automática de informações aplica-se às instituições financeiras e *offshore* que realizam operações financeiras e mantêm informações das contas financeiras relativas ao âmbito subjectivo referido no n.º 2 do artigo 4.º, doravante designadas por instituições financeiras, com excepção das instituições financeiras não declarantes definidas no despacho do Chefe do Executivo referido no número seguinte.

2. Para efeitos da troca automática de informações, o Chefe do Executivo pode, sob proposta da DSF, aprovar por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* a Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras (*Common Reporting Standard and Due Diligence Procedures*), doravante designados por instruções.

3. As instituições financeiras devem cumprir com as instruções, procedendo à identificação do titular da conta financeira como residente fiscal estrangeiro numa abordagem genérica, por forma a confirmar as contas financeiras reportáveis e recolher a informação relevante a partir das contas financeiras mantidas.

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, as instituições financeiras devem garantir que os residentes fiscais estrangeiros identificados têm conhecimento de que as informações relativas às suas contas estão sujeitas às regras previstas neste capítulo e que são fornecidas, para fins fiscais, às partes contratantes de acordo com os acordos internacionais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, as instituições financeiras devem exigir aos novos clientes de contas financeiras que forneçam auto-certificação ou documentos relevantes que comprovem serem residentes fiscais estrangeiros, como parte integrante dos requisitos documentais no âmbito das contas financeiras novas.

6. As informações recolhidas nos termos dos n.ºs 3 e 5 devem ser conservadas durante cinco anos contados a partir do final do ano em que os procedimentos tenham decorrido.

7. A troca automática de informações refere-se à informação relevante a partir de 1 de Julho de 2017.

### 第十一條

#### 自動信息交換的方式及程序

一、自動信息交換按國際協定的規定，由財政局將自金融機構收集的信息與締約他方進行交換。

二、為使財政局進行上款規定的自動信息交換，金融機構應最遲於每曆年的六月三十日向財政局提供屬上一曆年的信息。

三、所有自動信息交換的程序應於每曆年開始後九個月內完成，將屬上一曆年的、須報送金融帳戶的信息提供予國際協定的締約他方。

四、為適用第一款的規定，金融機構應以電子加密方式向財政局提供信息。

五、金融機構可聘用服務提供者執行指引，而該服務提供者亦同樣受本章的規定及第十九條規定的保密義務約束。

### 第四章

#### 自發信息交換

### 第十二條

#### 自發信息交換的範圍

在下列任一情況下，澳門特別行政區可將第四條第三款所指適用對象的信息傳送至締約他方，而無須預先收到請求：

(一) 有理由認為締約他方可能遭受稅收損失；

(二) 納稅人在澳門特別行政區取得了減稅或免稅，而可能會增加其在締約他方稅收或納稅義務；

(三) 澳門特別行政區的納稅人與締約他方的納稅人在一個或多個管轄區進行商業交易，交易方式可能導致澳門特別行政區、締約他方或雙方的稅收減少；

(四) 有理由認為因在企業集團內部有人為轉移利潤而可能造成少繳稅款；

(五) 澳門特別行政區提供給締約他方的信息，可能使締約他方獲得與評估納稅義務有關的信息。

### Artigo 11.º

#### Métodos e procedimentos para a troca automática de informações

1. A troca automática de informações é efectuada nos termos das disposições previstas nos acordos internacionais, cabendo à DSF proceder à troca das informações recolhidas das instituições financeiras com outras partes contratantes.

2. Para que a DSF proceda à troca automática de informações prevista no número anterior, as instituições financeiras devem fornecer à DSF as informações referentes ao ano civil precedente, até ao dia 30 de Junho de cada ano civil.

3. Todos os procedimentos relativos à troca automática de informações mediante os quais as informações das contas financeiras reportáveis referentes ao ano civil anterior são fornecidas a outras partes contratantes dos acordos internacionais, devem ser concluídos no prazo de nove meses após o início de cada ano civil.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, as instituições financeiras devem utilizar a forma de encriptação electrónica no fornecimento de informações à DSF.

5. As instituições financeiras podem contratar prestadores de serviços para executar as instruções, encontrando-se os prestadores de serviços igualmente sujeitos às disposições estabelecidas no presente capítulo, bem como às obrigações de confidencialidade estabelecidas no artigo 19.º

### CAPÍTULO IV

#### Troca espontânea de informações

### Artigo 12.º

#### Âmbito da troca espontânea de informações

A RAEM pode transmitir a outras partes contratantes, sem necessidade de pedido prévio, as informações relativas ao âmbito subjectivo referidas no n.º 3 do artigo 4.º em qualquer das seguintes circunstâncias:

1) Houver razões para presumir que outras partes contratantes podem estar sujeitas a uma perda da receita fiscal;

2) Houver um contribuinte que obteve uma redução ou uma isenção de imposto na RAEM que pode vir a aumentar as suas obrigações fiscais ou tributárias em outras partes contratantes;

3) Houver transacções comerciais entre contribuintes da RAEM e contribuintes de outras partes contratantes efectuadas em uma ou mais jurisdições, sendo que a forma de transacção pode conduzir à redução fiscal na RAEM, em outras partes contratantes ou em ambas;

4) Houver razões para presumir a existência de transferências artificiais de lucros no interior de um grupo de empresas que podem resultar no pagamento de menos imposto;

5) Houver informações a fornecer pela RAEM a outras partes contratantes que podem permitir o acesso das outras partes contratantes às informações relacionadas com o apuramento das obrigações tributárias.

第十三條  
自發信息交換的程序

一、作出自發信息交換的決定，屬行政長官的權限。

二、經行政長官決定後，上款規定的自發信息交換須由財政局與締約他方的主管當局根據適用的國際協定的規定為之。

三、屬第七條（二）、（三）或（四）項所指情況，不得進行自發信息交換。

第五章  
處罰制度

第十四條  
行政處罰

一、屬下列任一情況者，科處澳門幣六千元至六萬元罰款：

（一）在沒有獲得第八條第四款所指額外期限的情況下，不遵守該條第三款規定的期限；

（二）不遵守第八條第四款或第十一條第二款規定的期限；

（三）不遵守第十條第六款或第十一條第四款規定的義務；

（四）按本法律規定所提供或報送的信息不正確或不完整並屬故意造成者。

二、自處罰的行政決定轉為不得申訴之日起兩年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

三、如為累犯，罰款的金額下限提高四分之一，而上限則維持不變。

四、繳付罰款並不免除違法者履行提供信息的義務。

第十五條  
法人的責任

一、法人須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、根據第一款的規定賦予的責任，不排除有關行為人的責任。

Artigo 13.º

**Procedimentos para a troca espontânea de informações**

1. Compete ao Chefe do Executivo a decisão de efectuar a troca espontânea de informações.

2. Após a decisão do Chefe do Executivo, a troca espontânea de informações prevista no número anterior é efectuada entre a DSF e as autoridades competentes de outras partes contratantes nos termos previstos no acordo internacional que se mostre aplicável.

3. Nas situações descritas nas alíneas 2), 3) ou 4) do artigo 7.º, não pode ser efectuada a troca espontânea de informações.

CAPÍTULO V

**Regime sancionatório**

Artigo 14.º

**Sanções administrativas**

1. É sancionada com multa de 6 000 a 60 000 patacas qualquer das seguintes situações:

1) Na ausência do prazo adicional referido no n.º 4 do artigo 8.º, não cumprir o prazo especificado no n.º 3 do referido artigo;

2) Não cumprir o prazo especificado no n.º 4 do artigo 8.º ou no n.º 2 do artigo 11.º;

3) Não cumprir as obrigações previstas no n.º 6 do artigo 10.º ou no n.º 4 do artigo 11.º;

4) As informações fornecidas ou transmitidas nos termos da presente lei forem inexatas ou incompletas, e houver dolo.

2. Considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

3. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

4. O pagamento de multa não isenta o infractor do cumprimento da obrigação de fornecer as informações.

Artigo 15.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas, em seu nome e no seu interesse colectivo, pelos seus órgãos ou representantes.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade atribuída nos termos do n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

第十六條  
繳付罰款的責任

違法者為法人時：

(一) 其行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人如被判定須對有關行政違法行為負責，須就繳付罰款一事與該法人負連帶責任；

(二) 如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式支付。

第十七條  
罰款的歸屬

因實施本法律規定的行政違法行為而科處罰款的所得，屬澳門特別行政區的收入。

第六章  
最後規定

第十八條  
個人資料

在執行稅務信息交換時，免除以下義務，但不影響第八條第五款、第九條第一款及第十條第四款規定的適用：

(一) 在收集和處理個人資料時，通知其當事人；

(二) 將個人資料轉移澳門特別行政區以外地方時，通知公共當局。

第十九條  
保密

一、所有的信息交換，必須遵守國際協定中的保密規則及其他保障措施的規定，包括限制使用所交換信息的條款，以確保充分保護個人資料。

二、所有公共部門及機構、金融及離岸機構受上款所指的保密義務約束，但不影響下條規定的適用。

Artigo 16.º

**Responsabilidade pelo pagamento das multas**

No caso de o infractor ser pessoa colectiva:

1) Pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa;

2) Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 17.º

**Destino das multas**

O produto das multas aplicadas pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei constitui receita da RAEM.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 18.º

**Dados pessoais**

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 4 do artigo 10.º, a execução da troca de informações em matéria fiscal dispensa:

1) A obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento;

2) A notificação à autoridade pública exigida para a transferência de dados pessoais para local situado fora da RAEM.

Artigo 19.º

**Confidencialidade**

1. Todas as trocas de informações estão sujeitas às regras de confidencialidade e outras salvaguardas previstas nos acordos internacionais, incluindo as disposições que limitam a utilização das informações obtidas nas trocas, com vista a garantir o nível necessário de protecção de dados pessoais.

2. Todos os serviços e organismos públicos, bem como as instituições financeiras e *offshore*, estão sujeitos ao dever de confidencialidade referido no número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

三、根據本法律的規定收集信息的財政局工作人員，基於其職務必須履行職業保密義務，且不得將信息披露或用作其他非稅務信息交換的用途，即使職務終止後亦然。

第二十條  
排除保密義務

如財政局按本法律的規定要求其他公共部門及機構、金融及離岸機構提供信息，保密義務即排除。

第二十一條  
職權

一、財政局為管理稅務信息交換事宜的主管實體。

二、適用第三章規定的金融機構須受財政局監管。

三、財政局局長具提起行政處罰程序、進行調查和科處罰款的職權。

第二十二條  
廢止

廢止第20/2009號法律《稅務信息交換》。

第二十三條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一七年五月三十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年六月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. Os funcionários da DSF que recolhem informações nos termos previstos na presente lei, em razão das suas funções, estão obrigados ao dever de sigilo profissional, mesmo após o termo daquelas funções, não podendo ser reveladas ou utilizadas as informações para outros fins que não a troca de informações em matéria fiscal.

Artigo 20.º

**Derrogação do dever de sigilo**

Quando a DSF solicite a outros serviços e organismos públicos, bem como instituições financeiras e *offshore*, a prestação das informações nos termos da presente lei, é derrogado o dever de sigilo.

Artigo 21.º

**Competências**

1. A DSF é a entidade competente para gerir as trocas de informações em matéria fiscal.

2. As instituições financeiras às quais se apliquem as disposições previstas no capítulo III estão sujeitas à supervisão da DSF.

3. Compete ao director da DSF iniciar procedimentos sancionatórios administrativos, conduzir investigações e aplicar multas.

Artigo 22.º

**Revogação**

É revogada a Lei n.º 20/2009 (Troca de informações em matéria fiscal).

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 31 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 2 de Junho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 澳門特別行政區

## 第 6/2017 號法律

## 監管攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

## 標的

本法律訂定監管攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境的制度。

## 第二條

## 定義

為適用本法律，下列用語的定義為：

（一）“無記名可轉讓票據”：是指向一名真實或虛構收款人簽發的、不論屬無記名或無限制背書的任何貨幣證券或票據，如旅行支票和可轉讓證券，或以任何其他形式允許單憑交付便可轉讓收款權利的貨幣證券或票據，以及不完整的票據，包括有簽名但未載有收款人姓名的支票、本票及付款委託書；

（二）“指定金額”：是指以澳門幣表示的金額或等值的其他外幣且為海關監管的目的，如旅客所攜帶的金額為或超過該金額，便有義務作出申報；

（三）“雙線通道系統”：是指海關監管簡化系統，亦稱紅綠通道系統，該系統讓澳門特別行政區海關（下稱“海關”）保證旅客更便捷履行清關手續。

## 第二章

## 申報系統及海關監管

## 第三條

## 進入澳門特別行政區時的申報義務

一、任何自然人攜帶總值為或超過指定金額的現金及/或無記名可轉讓票據進入澳門特別行政區時，應向海關人員申報。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

## DE MACAU

## Lei n.º 6/2017

## Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto

A presente lei estabelece o sistema de controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Instrumentos negociáveis ao portador», qualquer título ou instrumento monetário, tais como cheques de viagem e títulos negociáveis, quer ao portador quer endossados sem restrições, passados a um beneficiário real ou fictício, ou sob qualquer outra forma que permita a transferência do direito ao pagamento mediante simples entrega e instrumentos incompletos, incluindo cheques, livranças, e ordens de pagamento, assinados, mas com omissão do nome do beneficiário;

2) «Montante de referência», o valor monetário em patacas ou o seu contravalor noutra divisa, o qual, sendo atingido ou superado, é susceptível de gerar, para o viajante que o transporta, a obrigação de o declarar, para efeitos de controlo alfandegário;

3) «Sistema de duplo circuito», o sistema de controlo alfandegário simplificado, também designado por sistema vermelho/verde, que permite aos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por SA, garantir o cumprimento das formalidades inerentes à passagem dos viajantes pela alfândega de forma mais célere.

## CAPÍTULO II

## Sistema de declaração e controlo alfandegário

## Artigo 3.º

## Obrigação de declaração à entrada na Região Administrativa Especial de Macau

1. Qualquer pessoa singular que, à entrada na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, transporte consigo numerário e/ou instrumentos negociáveis ao portador cujo valor global atinja ou ultrapasse o montante de referência, deve declarar esse facto aos agentes dos SA.

二、澳門特別行政區入境處設有雙線通道系統時：

(一) 旅客使用綠色通道，即表示聲明無攜帶總值為或超過指定金額的現金及/或無記名可轉讓票據；

(二) 旅客使用紅色通道，即表示擬申報以履行上款所指的義務。

#### 第四條

##### 離開澳門特別行政區時的申報義務

任何自然人攜帶總值為或超過指定金額的現金及/或無記名可轉讓票據離開澳門特別行政區時，如被海關人員查問，應申報。

#### 第五條

##### 申報的個人性、相關證明文件及表格

一、以上數條規定的申報由自然人本人以個人身份作出；旅客要求時，海關應向其提供履行申報義務所需的資料。

二、申報以書面方式填寫專用式樣的表格，並須登記。

三、應申報人要求，須向其提供有海關人員簽名及加蓋海關印章的申報書副本。

#### 第六條

##### 監察權

一、為監察履行第三條及第四條訂定的義務，海關可：

(一) 通過抽樣或根據若干指標隨機查問旅客，並要求其補充資訊，出示護照或其他身份證明文件、交通票以及所攜帶的現金或無記名可轉讓票據的始發地或目的地的發票或其他文件；

(二) 搜查旅客已申報或未申報的行李，檢查行李內的物品，對旅客搜身，檢查其身上、衣服及隨身物品內的財物。

二、上款(二)項所指的搜查行李和搜身，應在海關當局的設施內進行，須尊重個人尊嚴並保障個人私隱，將對旅客的不便減至最低。

2. Nos locais de entrada na RAEM em que exista o sistema de duplo circuito:

1) A passagem do viajante pelo circuito verde corresponde à declaração de que o mesmo não transporta consigo numerário e/ou instrumentos negociáveis ao portador cujo valor global atinja ou ultrapasse o montante de referência;

2) A vontade de apresentar a declaração para cumprimento do dever referido no número anterior manifesta-se através da passagem do viajante pelo circuito vermelho.

#### Artigo 4.º

##### Obrigaçao de declaração à saída da RAEM

Qualquer pessoa singular que, à saída da RAEM, transporte consigo numerário e/ou instrumentos negociáveis ao portador cujo valor global atinja ou ultrapasse o montante de referência, deve declarar esse facto, se for interpelado para o efeito pelos agentes dos SA.

#### Artigo 5.º

##### Individualidade das declarações, respectivos comprovativos e impressos

1. As declarações previstas nos artigos anteriores são individuais e por pessoa singular, devendo os SA, sempre que solicitados, prestar ao viajante as informações necessárias ao cumprimento da obrigação declarativa.

2. A declaração é reduzida a escrito, mediante o preenchimento de impresso em modelo próprio, e objecto de registo.

3. A pedido do declarante é entregue cópia da declaração, contendo a assinatura do agente e o carimbo dos SA.

#### Artigo 6.º

##### Poderes de fiscalização

1. Para efeitos da fiscalização do cumprimento dos deveres estabelecidos nos artigos 3.º e 4.º, os SA podem:

1) Interpelar os viajantes, numa base aleatória ou por sondagem ou segundo determinados indicadores, para que aqueles prestem informações adicionais e apresentem o seu passaporte ou outros documentos de identificação, o bilhete de passagem e facturas ou outros documentos relativos à proveniência ou destino do numerário ou instrumentos negociáveis ao portador transportados;

2) Revistar a bagagem declarada ou não declarada dos viajantes, revendo o respectivo conteúdo, e efectuar a sua revista pessoal, verificando os bens e objectos trazidos por si ou no respectivo vestuário e acessórios.

2. A revista de bagagem e a revista pessoal referidas na alínea 2) do número anterior devem realizar-se nas instalações da autoridade alfandegária e respeitar a dignidade pessoal e proteger a privacidade pessoal, reduzindo ao mínimo indispensável o incómodo do viajante.

三、如有跡象顯示攜帶現金或無記名可轉讓票據，尤其因應所涉及的金額、數量或不尋常性質，可能與不法活動，比如與清洗黑錢或資助恐怖主義有關，或來自該等活動時，海關須：

(一) 立即通知具職權的刑事警察機關；

(二) 製作實況筆錄，其內載有相關現金或無記名可轉讓票據的總值及種類，並由兩名海關人員及旅客簽名；

(三) 將該現金或無記名可轉讓票據密封於適當的封套內，如有需要，將之交由一名海關人員妥善保管，直至具職權的刑事警察機關到場。

### 第三章 個人資料

#### 第七條 資料庫

一、海關將根據本法律的規定所收集的資料存入資料庫並予處理。

二、資料庫專用於偵察和預防為清洗黑錢或資助恐怖主義而攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境。

三、根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定及為有關目的，海關關長負責處理資料庫，確保資料當事人的資訊權及查閱權，以及監察資料的合法查閱、傳送或發佈。

四、在本法律範圍所收集的資料，保存期為五年。

#### 第八條 傳送和發佈資料

一、在預防及刑事調查範圍內，為處理和公佈資訊，上條所指的資料須送交司法警察局；在預防及打擊清洗黑錢與資助恐怖主義犯罪的範圍內，為處理信息，該等資料亦須送交主管實體，但不影響有關刑事司法互助的規定。

二、有關資料為科學研究或統計之用可予公佈，但資料所涉的人不得被識別。

3. Havendo indícios de que o numerário ou instrumentos negociáveis ao portador possam estar associados ou resultem de actividades ilícitas, tais como o branqueamento de capitais ou o financiamento ao terrorismo, em virtude, nomeadamente, dos valores envolvidos, volume ou carácter inabitual, os SA:

1) Notificam de imediato o órgão de polícia criminal competente;

2) Elaboram um auto de notícia onde constem o montante global e as espécies dos valores em causa, assinado por dois agentes dos SA e pelo viajante;

3) Selam os valores num envelope adequado que fica ao cuidado de um dos agentes dos SA, sempre que necessário, até à chegada do órgão de polícia criminal competente.

### CAPÍTULO III

#### Dados pessoais

##### Artigo 7.º

#### Base de dados

1. Os SA procedem à inserção e tratamento da informação recolhida ao abrigo da presente lei numa base de dados.

2. A base de dados tem por finalidade exclusiva a detecção e prevenção do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador para branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo.

3. O director-geral dos SA é o responsável pelo tratamento da base de dados, nos termos e para os efeitos definidos na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), cabendo-lhe assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respectivos titulares, bem como zelar pela legalidade da consulta, transmissão ou divulgação da informação.

4. As informações recolhidas no âmbito da presente lei devem ser conservadas por um período de cinco anos.

##### Artigo 8.º

#### Transmissão e divulgação de dados

1. Sem prejuízo do disposto sobre cooperação judiciária em matéria penal, os dados referidos no artigo anterior são enviados à Polícia Judiciária, para efeitos de tratamento e difusão de informações, no âmbito da prevenção e da investigação criminais, e às entidades competentes, para efeitos de tratamento da informação, no âmbito da prevenção e do combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

2. Os dados podem ser divulgados para fins de investigação científica ou de estatística, desde que não possam ser identificáveis as pessoas a que respeitam.

## 第四章 行政違法

### 第九條 處罰

一、提供不完整的資料、提供與事實不符的聲明或不填寫自然人必須填寫的申報書，構成可科處罰款的行政違法行為，罰款為超出指定金額的部分的百分之一至百分之五，但不得少於澳門幣一千元，亦不得多於澳門幣五十萬元。

二、如違法者的可譴責性屬輕微，尤其如上款所指的超出金額為小額且違法行為屬偶爾，可減少或不科處罰款。

### 第十條 累犯

一、為適用本法律的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴後一年內，且距上一次行政違法行為實施日不超過五年，再實施上條所指的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

### 第十一條 職權

海關關長具職權科處第九條第一款規定的罰款，並根據同一條第二款的規定，決定減少或不科處罰款。

## 第五章 最後規定

### 第十二條 兌換外幣

為適用本法律的規定，須採用由澳門金融管理局發佈的兌換率，且應以申報當日的兌換率為準；如當日無牌價，則以申報之日前首個工作日的兌換率為準。

## CAPÍTULO IV

### Infracções administrativas

#### Artigo 9.º

#### Sanções

1. A prestação de informação incompleta, a prestação de declarações que não correspondam à verdade ou o não preenchimento da declaração a que a pessoa singular se encontre obrigada constitui infracção administrativa punível com multa correspondente a 1% a 5% do valor que exceda o montante de referência, mas nunca inferior a 1 000 patacas, nem superior a 500 000 patacas.

2. As multas podem ser atenuadas ou não aplicadas quando a censurabilidade do infractor se mostre diminuída, e, designadamente, quando o valor excedente referido no número anterior seja diminuto e a infracção revestir carácter ocasional.

#### Artigo 10.º

#### Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa indicada no artigo anterior no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido mais de cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

#### Artigo 11.º

#### Competências

O Director-geral dos SA tem competência para aplicar as multas previstas no n.º 1 do artigo 9.º e decidir da respectiva atenuação ou não aplicação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 12.º

#### Conversão de divisas

A taxa de câmbio a utilizar para efeitos da presente lei é a divulgada pela Autoridade Monetária de Macau e deve reportar-se ao dia da declaração, ou ao primeiro dia útil imediatamente anterior quando naquele dia não tenha havido cotação.

第十三條  
適用的補充法律

一、《行政程序法典》及《行政訴訟法典》補充適用於本法律規定的行政行為。

二、十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》、經必要配合後的《行政程序法典》的規定、刑法及刑事訴訟法的一般原則，依次補充適用於第九條規定的行政違法行為的處罰程序。

第十四條  
施行細則

為執行本法律所需的、尤其為以下目的的行政長官批示須公佈於《澳門特別行政區公報》：

(一) 根據國際上為打擊清洗黑錢與資助恐怖主義的目的以及基於澳門特別行政區在該領域所承擔的國際義務而訂定的指定金額，落實和調整第二條(二)項所指的金額；

(二) 核准第五條第二款所指表格的式樣。

第十五條

修改第11/2001號法律《澳門特別行政區海關》

第11/2001號法律第三條及第十七條修改如下：

“第三條  
權限

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) 負責監管、監察攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境。

Artigo 13.º

**Direito subsidiário aplicável**

1. Aos actos administrativos previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo e o Código de Processo Administrativo Contencioso.

2. Ao procedimento sancionatório relativo às infracções administrativas previstas no artigo 9.º são aplicáveis, subsidiária e sucessivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento) e, com as necessárias adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito e do processo penal.

Artigo 14.º

**Regulamentação**

São publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, os despachos do Chefe do Executivo necessários à execução da presente lei, designadamente para efeitos de:

1) Concretização e actualização do montante referido na alínea 2) do artigo 2.º, tendo por orientação o montante de referência internacionalmente estabelecido para o efeito e as obrigações internacionais assumidas pela RAEM no domínio do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;

2) Aprovação dos modelos de impresso referido no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 15.º

**Alteração à Lei n.º 11/2001 (Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau)**

Os artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 11/2001, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

**Competências**

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) Assegurar o controlo e fiscalização do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador.

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

## 第十七條

## 補充法規

一、〔原有條文〕

二、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定海關監管簡化制度，尤其根據雙線通道系統作出的監管。”

## 第十六條

## 生效

本法律自二零一七年十一月一日起生效。

二零一七年五月三十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年六月六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 第 70/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」的附加合同。

二零一七年五月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 17.º

**Diplomas complementares**

1. [Anterior texto do artigo].

2. O Chefe do Executivo pode definir, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, regimes de controlo alfandegário simplificado, designadamente segundo o sistema de duplo circuito.»

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2017.

Aprovada em 31 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 6 de Junho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Ordem Executiva n.º 70/2017**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.

31 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 71/2017 號行政命令****Ordem Executiva n.º 71/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第四條第一款及第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條****修改澳門管理學院組織章程**

核准經第45/2000號行政命令核准，並經第24/2003號行政命令修改的澳門管理學院組織章程的第三條修改如下：

“第三條  
（經濟年度）

學院之運作或經濟年度以每年一月一日為起始，十二月三十一日為終結。”

**第二條****生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年六月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Artigo 1.º****Alteração aos Estatutos do Instituto de Gestão de Macau**

É aprovada a alteração do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 45/2000, e alterados pela Ordem Executiva n.º 24/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 3.º

**(Ano económico)**

O exercício das actividades ou do ano económico no Instituto tem início no dia 1 de Janeiro e termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Junho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 165/2017 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、運輸基建辦公室的存續期自二零一七年十一月一日起延長三年。

1. É prorrogada por mais três anos, a partir de 1 de Novembro de 2017, a duração previsível do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, abreviadamente designado por GIT.

二、運輸基建辦公室運作產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算“運輸基建辦公室”項目內的有關撥款承擔。

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GIT são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes».

二零一七年五月三十一日

31 de Maio de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 166/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准大熊貓基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$1,399,957.58（澳門幣壹佰叁拾玖萬玖仟玖佰伍拾柒元伍角捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo dos Pandas, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 1 399 957,58 (um milhão, trezentas e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta e sete patacas e cinquenta e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 大熊貓基金二零一七財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Fundo dos Pandas, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b> <b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,399,957.58
		總收入 <i>Total das receitas</i>	1,399,957.58
		<b>開支</b> <b>Despesas</b> <b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-03-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,399,957.58
		總開支 <i>Total das despesas</i>	1,399,957.58

二零一七年二月十六日於大熊貓基金——行政管理委員會——主席：戴祖義——成員：林紹源、郭忠漢

Fundo dos Pandas, aos 16 de Fevereiro de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *José Maria da Fonseca Tavares*. — Os Membros, *Lam Sio Un — Kuok Chong Hon*.

## 第 167/2017 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$11,529,087.48（澳門幣壹仟壹佰伍拾貳萬玖仟零捌拾柒元肆角捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 11 529 087,48 (onze milhões, quinhentas e vinte e nove mil, oitenta e sete patacas e quarenta e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 旅遊學院二零一七財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	11,529,087.48
		總收入 Total das receitas	11,529,087.48
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	11,529,087.48
		總開支	11,529,087.48
		Total das despesas	

二零一七年三月二十九日於旅遊學院——行政管理委員會——主席：黃竹君——委員：李天碩，甄美娟，Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra，羅嘉賢，陳美霞

Instituto de Formação Turística, aos 29 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Chuk Kwan*. — Os Vogais, *Lei Tin Sek — Ian Mei Kun — Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra — Lo Ka In Helena — Chan Mei Ha*.

### 第 168/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$17,644,825.97（澳門幣壹仟柒佰陸拾肆萬肆仟捌佰貳拾伍元玖角柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 17 644 825,97 (dezasete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e vinte e cinco patacas e noventa e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 學生福利基金二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	17,644,825.97
		總收入	17,644,825.97
		Total das receitas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
3-02-2		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	17,644,825.97
		總開支 Total das despesas	17,644,825.97

二零一七年三月十日於學生福利基金——行政管理委員會——主席：梁勵——委員：朱國宏、薛榮滔、勞佩儀

Fundo de Acção Social Escolar, aos 10 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Leong Lai*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Sit Weng Tou* — *Lo Pui Yi*.

#### 第 169/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$609,899.06（澳門幣陸拾萬玖仟捌佰玖拾玖元零陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 609 899,06 (seiscentas e nove mil, oitocentas e noventa e nove patacas e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 海關福利會二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	609,899.06
		總收入 Total das receitas	609,899.06
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	609,899.06
		總開支 Total das despesas	609,899.06

二零一七年三月十日於海關福利會——行政委員會——主席：海關關長 黃有力——副主席：副海關關長 冼栢球——秘書：海關行政財政廳廳長 周見靄——委員：財政局公共開支處顧問高級技術員 雲大衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 10 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Vong Iao Lek*, director-geral dos S.A. — O Vice-Presidente, *Sin Wun Kao*, subdirector-geral dos S.A. — A Secretária, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos S.A. — O Vogal, *Wan Tai Wai*, téc. sup. assessor do D.D.P. da D.S.F.

### 第 170/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海事及水務局福利會二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$105,825.73（澳門幣壹拾萬伍仟捌佰貳拾伍元柒角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 105 825,73 (cento e cinco mil, oitocentas e vinte e cinco patacas e setenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海事及水務局福利會二零一七財政年度第一補充預算  
1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos  
e de Água, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
		<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	105,825.73
		<i>總收入</i> <i>Total das receitas</i>	<i>105,825.73</i>
		<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
		<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	105,825.73
		<i>總開支</i> <i>Total das despesas</i>	<i>105,825.73</i>

二零一七年三月二十二日於海事及水務局福利會——行政委員會——主席：黃穗文（海事及水務局局長）——副主席：曹賜德（海事及水務局副局長）——秘書：鄧應銓（海事及水務局行政及財政廳廳長）——委員：Maria Helena Azevedo Correia de Paiva（財政局首席特級技術輔導員）

Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 22 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. — O Vice-Presidente, *Chou Chi Tak*, subdirector da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.F. da D.S.A.M.A. — A Vogal, *Maria Helena Azevedo Correia de Paiva*, adjunta-técnica especialista principal da D.S.F.

## 第 171/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$235,637.20（澳門幣貳拾叁萬伍仟陸佰叁拾柒元貳角），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 235 637,20 (duzentas e trinta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete patacas e vinte avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 消防局福利會二零一七財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	235,637.20
		總收入 <i>Total das receitas</i>	235,637.20
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	235,637.20
		總開支 <i>Total das despesas</i>	235,637.20

二零一七年三月二十一日於消防局福利會——行政委員會——主席：消防總監 梁毓森——副主席：副消防總監 鄒家

Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 21 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Leong Lok Sam*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Chao Ka Cheong*,

昌——第一秘書：消防總長 黃偉源——第二秘書：一等消防區  
長 李龍傑——委員：財政局代表 雷偉堂

chefe-mor adjunto. – 1.º Secretário, *Wong Wai Un*, chefe-  
-principal. – 2.º Secretário, *Lei Long Kit*, chefe-primeira. –  
O Vogal, *Loi Wai Tong*, Rep. dos Serv. Fin.

### 第 172/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准漁業發展及援助基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$18,509,870.83（澳門幣壹仟捌佰伍拾萬玖仟捌佰柒拾元捌角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 18 509 870,83 (dezoito milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e setenta patacas e oitenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 漁業發展及援助基金二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 <b>Receitas</b> 資本收入 <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	18,509,870.83
		總收入 <i>Total das receitas</i>	18,509,870.83
		開支 <b>Despesas</b> 經常開支 <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	18,509,870.83
		總開支 Total das despesas	18,509,870.83

二零一七年三月二十八日於漁業發展及援助基金——行政管理委員會——主席：黃穗文——委員：鄧應銓、蕭錦明、郭趣歡、黃羨虹

Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aos 28 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Wong Soi Man. — Os Vogais, Tang Ieng Chun — Jorge Siu Lam — Kuok Choi Fun— Wong Sin Hung.

### 第 173/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准終審法院院長辦公室二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$3,305,436.36（澳門幣叁佰叁拾萬伍仟肆佰叁拾陸元叁角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 3 305 436,36 (três milhões, trezentas e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis patacas e trinta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### 終審法院院長辦公室二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	3,305,436.36
		總收入 <i>Total das receitas</i>	3,305,436.36
		<b>開支 Despesas</b>	
		<b>經常開支 Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	3,305,436.36
		總開支 <i>Total das despesas</i>	3,305,436.36

二零一七年三月二十三日於終審法院院長辦公室——管理委員會——主席：岑浩輝——委員：賴健雄，姚穎珊

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 23 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sam Hou Fai*. — Os Vogais, *Lai Kin Hong — Io Weng San*.

#### 第 174/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准環保與節能基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$50,093,964.65（澳門幣伍仟零玖萬叁仟玖佰陸拾肆元陸角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 50 093 964,65 (cinquenta milhões e noventa e três mil, novecentas e sessenta e quatro patacas e sessenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 環保與節能基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética,  
para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	50,093,964.65
		總收入 Total das receitas	50,093,964.65
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-09-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	50,093,964.65
		總開支 Total das despesas	50,093,964.65

二零一七年三月二十一日於環保與節能基金——行政管理委員會——主席：譚偉文——委員：許志樑；歐偉燊；李少容；陸麗芬

Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, aos 21 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Tam Vai Man. — Os Vogais, Hoi Chi Leong — Au Wai San — Lei Sio Iong — Lok Lai Fan.

## 第 175/2017 號行政長官批示

鑑於判給浪濤行「提供黑沙及竹灣兩海灘管理及救生服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2017

Tendo sido adjudicada à Surf Hong a «Prestação de serviços de gestão e salvamento nas praias de Hac Sá e de Cheoc Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與浪濤行訂立「提供黑沙及竹灣兩海灘管理及救生服務」的合同，金額為\$7,560,000.00（澳門幣柒佰伍拾陸萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 2,040,000.00
2018年 .....	\$ 2,520,000.00
2019年 .....	\$ 2,520,000.00
2020年 .....	\$ 480,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十七章第一組「海事及水務局」內經濟分類「02.03.09.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八年至二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零一九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

### 第 176/2017 號行政長官批示

鑑於判給Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada及澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「彈藥」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada及澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「彈藥」，金額分別為\$1,909,000.00（澳門幣壹佰玖拾萬玖仟元整）及\$1,827,040.00（澳門幣壹佰捌拾貳萬柒仟零肆拾元整）。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Surf Hong, para a «Prestação de serviços de gestão e salvamento nas praias de Hac Sá e de Cheoc Van», pelo montante de \$ 7 560 000,00 (sete milhões e quinhentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....	\$ 2 040 000,00
Ano 2018 .....	\$ 2 520 000,00
Ano 2019 .....	\$ 2 520 000,00
Ano 2020 .....	\$ 480 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 27.º «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água», rubrica «02.03.09.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2019, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2017

Tendo sido adjudicado às Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada e Loja de Armas Macau o fornecimento de «Munições» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o fornecimento pelas Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada e Loja de Armas Macau, de «Munições» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante respectivamente de \$ 1 909 000,00 (um milhão e novecentas e nove mil patacas) e de \$ 1 827 040,00 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil e quarenta patacas).

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 177/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$254,449.20（澳門幣貳拾伍萬肆仟肆佰肆拾玖元貳角），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 254 449,20 (duzentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e nove patacas e vinte avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 消費者委員會二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	254,449.20
		總收入 <i>Total das receitas</i>	254,449.20
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-07-1	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	254,449.20
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	
			總開支 Total das despesas

二零一七年三月二十九日於消費者委員會——全體委員會——主席：黃國勝——委員：飛文基、郭林、馮國康、莫志偉、蕭婉儀、謝家銘、李惠萍、石崇榮、甄李睿恆

Conselho de Consumidores, aos 29 de Março de 2017. — O Conselho Geral. — O Presidente, *Vong Kok Seng*. — Os Vogais, *Henrique M. R. de Senna Fernandes* — *Kok Lam* — *Fong Koc Hon* — *Mok Chi Wai* — *Sio Un I* — *Tse Ka Ming* — *Lei Wai Peng* — *Do Lago Comandante, Paulo* — *Jan Lei Ioi Hang*.

#### 第 178/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准治安警察局福利會二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$20,970,026.76（澳門幣貳仟零玖拾柒萬零貳拾陸元柒角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 20 970 026,76 (vinte milhões, noventa e setenta mil e vinte e seis patacas e setenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 治安警察局福利會二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	20,970,026.76
		總收入 <i>Total das receitas</i>	20,970,026.76
		<b>開支 Despesas</b>	
		<b>經常開支 Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	20,970,026.76
		總開支 <i>Total das despesas</i>	20,970,026.76

二零一七年四月三日於治安警察局福利會——行政委員會——主席：梁文昌——其他成員：吳錦華，黃子暉，李璧瑩，鄧世杰

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 3 de Abril de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Leong Man Cheong*. — Os restantes membros, *Ng Kam Wa* — *Wong Chi Fai* — *Lei Pek Ieng* — *Tang Sai Kit*.

#### 第 179/2017 號行政長官批示

就與Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada訂立提供「石排灣公共房屋CN6b地段交通及民生設施建造工程——監察」服務的合同，已獲第40/2014號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$15,828,000.00（澳門幣壹仟伍佰捌拾貳萬捌仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2014, foi autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública do Seac Pai Van Lote CN6b Equipamentos de Apoio Social e de Tráfego — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 15 828 000,00 (quinze milhões, oitocentas e vinte e oito mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第40/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年 .....	\$ 7,254,500.00
2015年 .....	\$ 7,914,000.00
2017年 .....	\$ 659,500.00

二、二零一四年及二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目8.090.317.03的撥款支付。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

#### 第 180/2017 號行政長官批示

就與振華海灣工程有限公司訂立執行「澳門新監獄工程——第一期」的合同，已獲第307/2010號行政長官批示許可，而該批示其後經第55/2012、246/2013、176/2014、164/2015及273/2016號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$113,129,266.50（澳門幣壹億壹仟叁佰壹拾貳萬玖仟貳佰陸拾陸元伍角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010年 .....	\$ 34,654,749.40
2011年 .....	\$ 39,372,320.81
2012年 .....	\$ 12,299,726.60
2013年 .....	\$ 9,917,176.94
2017年 .....	\$ 16,885,292.75

二、二零一零年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014 .....	\$ 7 254 500,00
Ano 2015 .....	\$ 7 914 000,00
Ano 2017 .....	\$ 659 500,00

2. Os encargos referentes a 2014 e 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 8.090.317.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 55/2012, 246/2013, 176/2014, 164/2015 e 273/2016, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução das «Obras de 1.ª Fase — da Nova Prisão»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 113 129 266,50 (cento e treze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e seis patacas e cinquenta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010 .....	\$ 34 654 749,40
Ano 2011 .....	\$ 39 372 320,81
Ano 2012 .....	\$ 12 299 726,60
Ano 2013 .....	\$ 9 917 176,94
Ano 2017 .....	\$ 16 885 292,75

2. Os encargos referentes aos anos de 2010 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.129.01的撥款支付。

二零一七年五月三十一日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.129.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

31 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 50/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條，以及第48/2010號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十一條和第四十一條的規定，作出本批示。

一、二零一七/二零一八學年發放的大專助學金名額如下：

- (一) 貸學金：四千名；
- (二) 獎學金：四百一十名；
- (三) 特別助學金：四百六十名；
- (四) 特殊助學金：三十五名。

二、二零一七/二零一八學年發放的津貼名額如下：

- (一) 住宿津貼：七百名；
- (二) 旅費津貼：二百五十名。

三、二零一七/二零一八學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為五十名。

二零一七年六月一日

社會文化司司長 譚俊榮

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos artigos 21.º e 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano lectivo de 2017/2018 é o seguinte:

- 1) Bolsas-empréstimo: 4 000;
- 2) Bolsas de mérito: 410;
- 3) Bolsas especiais: 460;
- 4) Bolsas extraordinárias: 35.

2. O número de subsídios a conceder no ano lectivo de 2017/2018 é o seguinte:

- 1) Subsídios de alojamento: 700;
- 2) Subsídios de viagem: 250.

3. É fixado em 50 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano lectivo de 2017/2018.

1 de Junho de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00